



Parecer Técnico do Setor de Engenharia referente à análise da habilitação técnica da concorrência N.º 001/2024

Em resposta ao ofício nº 032/2024 – CPL/PMCH referente a Concorrência n.º 001/2024 (Processo Administrativo nº 0301/2024) do dia 04 de março de 2024 objetivando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma e adequação da U.I Manoel José de Santana no município de Chapadina – MA.

Para análise da documentação técnica seguimos diretrizes de acordo com o edital no item 9 Habilitação subitem 9.11 - Qualificação Técnica e subitem 9.11.1.1.2, sendo que a empresa abaixo listada foi para análise de sua documentação:

EMPRESA: ABREU EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 00.175.218/0001-87

Analisando os itens de maior relevância e suas quantidades mínimas contidas no edital da CONCORRÊNCIA N.º 001/2024 constatamos que:

A empresa ABREU EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou em seus atestados de capacidade técnica no que diz respeito aos itens de maior relevância indo em **de acordo** com o edital no item 9 Habilitação subitem 9.11 - Qualificação Técnica e subitem 9.11.1.1.2 em serviços e quantidades aceitáveis.

1. Análise da proposta inexecúvel:

Valor orçado pela administração: R\$ 990.000,05 (novecentos e noventa mil e cinco centavos)

Valor da empresa: ABREU EMPREENDIMENTOS LTDA R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais)

Art 59 : lei 14.133/2021

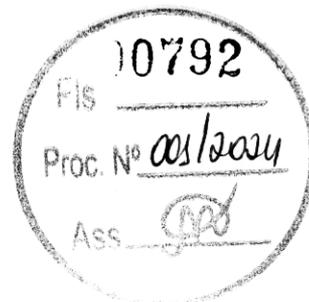
§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecúveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Valor orçado pela administração: R\$ 990.000,05
75% de 990.000,05 = R\$ 742.500,03

Qualquer valor considerado abaixo de R\$ 742.500,03 (setecentos e quarenta e dois mil quinhentos reais e três centavos) **será considerado manifestadamente inexecúvel.**

A proposta apresentada pela empresa ABREU EMPREENDIMENTOS LTDA R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais) **não é inexecúvel.**

Porém, a empresa ABREU EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou tabela de BDI e tabela de encargos sociais não condizente por se tratar de empresa optante do Simples Nacional. Na declaração de alíquotas



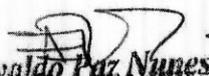
apresentada pela empresa consta os seguintes impostos : empresa pertencente a 4ª Faixa do Anexo IV da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006** sendo COFINS – 1,69% PIS – 0,37% ISS - 3,57%. as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

Concluimos que:

Após a análise da habilitação técnica da empresa ABREU EMPREENDIMENTO LTDA no valor de R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais), constatamos que a mesma apresentou em seus atestados de capacidade técnica os serviços de maior relevância e suas quantidades mínimas aceitáveis e sua proposta de preço não é inexequível. Porém apresentou tabela de BDI e Encargos Sociais não condizente com o porte da empresa, ou seja, Empresa Optante do Simples Nacional. Podemos concluir que a habilitação técnica apresentada pela empresa ABREU EMPREENDIMENTOS LTDA encontra-se **em desacordo** com o edital da referida Licitação CONCORRÊNCIA Nº 001/2024.

Encaminhamos o referido parecer ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Chapadinho para tomar as devidas providências cabíveis.

Chapadinho-MA, 05 de março de 2024.


Edvaldo Paz Nunes
CREANAC 110.313.774-3
Engenheiro Civil

Edvaldo Paz Nunes
Eng. Civil
CREA 110.313.774-3
Setor de Engenharia
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Chapadinho/MA

